



Proc. Administrativo 7- 13.604/2024

De: Gustavo D. - PGM - DEPLIC

Para: PGM - GAB - Gabinete da Procuradoria Geral do Município - A/C Fernanda B.

Data: 10/10/2024 às 17:52:08

Setores (CC):

PGM - GAB

Setores envolvidos:

PGM - GAB, FUNALFA, FUNALFA - DEIN - SSEOF, STDA - SSADM - DGDA - SAAD, PGM - DEPLIC, PGM - PROC, FUNALFA - DRC

Contratação de Diana de Hollanda Cavalcanti , por inexigibilidade para prestação de serviço de Parecerista contemplado no Edital credenciamento n.º 005/2024 – Credenciamento – Para Parecerista do EDITAL – 01/2024 PNAB: FOMENTO Á CULTURAL.

Srs. Assessores – Prezados [Fernanda Meireles Baumgratz - PGM - GAB](#) e [Arthur Paixão - PGM - GAB](#),

1) Objetivando – à luz dos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e segurança jurídica – otimizar a tramitação e o prosseguimento do vertente processo, acostamos a este Despacho o arquivo anexo, contendo parecer e respectiva minuta de contrato apresentados no bojo do processo análogo nº 13.599/2024, ora também aplicáveis, por se tratar de matéria idêntica à que tratada nestes autos e por se referir, outrossim, ao mesmo procedimento de credenciamento em tela.

2) Não consiste o arquivo anexo mencionado, cumpre anotar, em parecer referencial, na forma do art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/21, mas apenas em, como dito, parecer exarado em caso análogo pretérito, cuja juntada a estes autos tem por finalidade conferir, repita-se, maior celeridade na tramitação do presente processo (com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, conforme o qual a motivação do ato administrativo pode consistir em concordância com fundamentos de anterior parecer, que, neste caso, será parte integrante do ato), sem descuidar, obviamente, da necessária segurança jurídica do procedimento.

3) Desde, então, que a Funalfa adote as providências elencadas no item 4 infra (devendo desconsiderar, naturalmente, a indicação daquelas que já tenha adotado), pode-se entender, à luz dos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/21, pela viabilidade jurídica do(a) aventado(a) credenciamento/contratação do(a) interessado(a) identificado(a) nos autos.

4) Posto isso, solicito, por gentileza, remessa do feito: i) ao Sr. PGM, a fim de, se de acordo, aprovação da presente manifestação; e ii) à Funalfa, para adoção das seguintes providências (desconsideradas, repita-se, aquelas já exauridas):

i. juntada aos autos do Edital de Credenciamento de que se origina o presente processo, e informação se houve publicação de Edital de convocação do(a) pretendido(a) contratado(a) versado(a) nos autos;

ii. comprovação – se, claro, for o caso – de que os valores do pretenso contrato:

a) são os mesmos que serão praticados com os demais contratantes (devendo ser idênticos a todos os credenciados, em obediência à isonomia); e

b) são compatíveis com os praticados no mercado, juntando aos autos, se possível, contratos anteriores firmados entre o Município ou a Funalfa e outros contratados, ou contratos análogos firmados por outros entes públicos e pareceristas;

iii. juntada da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (se, obviamente, for o caso);

iv. juntada da documentação (inclusive declaração de não parentesco com agentes públicos municipais, nos termos do art. 65, V, da Lei Municipal nº 13.830/19), atualizada, do(a) pretenso(a) credenciado(a)/contratado(a);

v. prévio e integral empenhamento da despesa inerente à aventada contratação, com fulcro no art. 60 da Lei n.º 4.320/64;

vi. remessa dos autos à STDA/SSLICOM, para, tomando por base o art. 23 da NLL, confirmação – se, naturalmente, for o caso – da pesquisa de preços realizada pela Funalfa;

vii. remessa dos autos ao STDA/SSADM/DGDA e, novamente, à STDA/SSLICOM, para publicação, nos atos do governo da p/jf e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), respectivamente, da autorização da contratação direta subscrita pela titular da Funalfa;

viii. realização, na minuta de contrato (e não “termo de colaboração”) anexa ao Desp. 4 --- a qual, no geral, se encontra, sob a ótica jurídica, formal e materialmente adequada --- os seguintes ajustes:

1º) no preâmbulo, substituir "13.599/2024" pelo número do presente processo);

2º) ainda no preâmbulo, suprimir “art.” antes de “art. 72”;

3º) na cláusula 2.5, suprimir “dias” antes do “);”;

4º) na cláusula 3.1, substituir-se "R\$5.000,00 (cinco mil)" por "R\$ 1.960,00 (mil, novecentos e sessenta reais)", que é, afinal, o valor informado no Desp. 1 supra;

5º) na mesma cláusula 3.1, informar os quantitativos de pareceres e respectivos valores unitários que resultam no valor global a ser contratado (também referidos no citado Desp. 1);

ix. assinatura, pelas partes, da minuta de contrato consolidada/adequada;

x. remessa dos autos novamente ao STDA/SSADM/DGDA e à STDA/SSLICOM, para publicação, nos atos do governo e no PNCP, do extrato do contrato.

5) Consigna-se que, após a realização das providências acima recomendadas, não há, conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU ("Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas."), necessidade de retorno dos autos novamente a este PGM/DEPLIC, para conferência a respeito.

6) Consigna-se, por fim, que, assinado o contrato, caberá à Funalfa, nos termos do art. 117 da NLL, proceder aos regulares acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

É o parecer.

—
Gustavo Andrade Dantas
Procurador Municipal
Matrícula 39989204
OAB-MG nº 102.520



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EF8-1A54-EF82-4DC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ANDRADE DANTAS (CPF 060.XXX.XXX-43) em 10/10/2024 17:52:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6EF8-1A54-EF82-4DC3>